



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 004/2019

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 420/2019 e parecer técnico nº 020/2019 concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: AUTO POSTO MONDARDO LTDA. FILIAL II		
Endereço: RUA ALFREDO PESSI	Bairro: BORTOLOTTO	
CEP: 88.865-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
CPF/CNPJ: 01.134.548/0003 - 59		

Para Atividade de:

Atividade: 42.32.10 Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.
Empreendimento: AUTO POSTO MONDARDO LTDA. FILIAL II

Localizada em:

Endereço: RUA ALFREDO PESSI	Bairro: BORTOLOTTO	
CEP: 88.865-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas Planas UTM: X: 646319.94 m E Y: 6830051.30 m S		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Em caso de ativação da Lavação de Carros, a empresa deve realizar as adequações necessárias para que se possa exercer a atividade;
- IV. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 09 de Julho de 2019.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Caracterização do empreendimento:

Comércio varejista de combustíveis líquidos, lubrificantes, troca de óleo, borracharia e lavação de veículos, cujo código de acordo com a Resolução CONSEMA 99/17 é 42.32.10, potencial poluidor médio e porte pequeno.

- Área útil: 2.000 m²;

- Coordenadas geográficas: 28°38'51.63"S e 49°30'02.71"O;

- 4 bombas, sendo 3 simples e uma dupla;

-O posto de combustível em questão possui 02 tanques; sendo 1 tanque bipartido (15.000/15.000) e 1 tanque bipartido (20.000/ 10.000). Os tanques são jaquetados conforme NBR13.785 com parede dupla não metálica com tubo de monitoramento intersticial.

-A capacidade total dos 2 tanques do posto de combustível são de **60 m³**. O posto de gasolina conta com um tanque de 1 m³ para o armazenamento do óleo queimado oriundo da troca de óleo dos veículos automotores.

2. Aspectos florestais:

- Não se aplica.

3. Controles ambientais:

- Tratamento físico biológico para os efluentes líquidos sanitários de acordo com a NBR7229/95;
- Pista de abastecimento e área de tancagem com canaletas no entorno destinadas a separador água e óleo em comum (sistema compacto Zeppini);
- Pista de lavação e troca de óleo com piso impermeável, com direcionamento das águas residuárias para o sistema físico de tratamento.
- Sistema de tratamento físico para os efluentes líquidos provenientes da lavação de veículos, consistindo-se em: desarenador; separador água e óleo; caixa coletora de óleo; caixa de inspeção.
- Bombas e filtros com sump;
- Poços de monitoramento (04) na área de tancagem para monitoramento do lençol freático;
- Válvulas instaladas nos respiros dos tanques;
- Serviço de troca de óleo com armazenamento do mesmo em reservatório subterrâneo, com destinação do óleo para empresa de refino;
- Resíduos sólidos:
 - ✓ Com características domésticas: destinados a aterro sanitário através da coleta pública;
 - ✓ Resíduos contaminados com óleos, filtros de óleo e materiais têxteis: recolhidos e destinados a aterro industrial por empresas devidamente licenciadas para tal;
 - ✓ Óleo queimado (óleo usado e recolhido no sistema separador água e óleo): recolhido e destinado para refino por empresa devidamente licenciada;
 - ✓ Embalagens vazias de óleo lubrificantes: recolhidos e destinados por empresa licenciada.

4. Programas ambientais:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.
- Plano de ação emergencial – PAE

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.



6. Condições específicas:

- Manter o ambiente organizado, limpo, evitando a proliferação de vetores;
- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na empresa conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental;
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
- Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos de lavação e de pista encaminhando os laudos para a FUNDAVE de acordo com os prazos fixados:
 - a) Análises Físico- Químicas: **Frequência Semestral**. Coleta: caixa de inspeção.
Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, fenóis;
 - b) Análise toxicológica: realizar teste de toxicidade aguda para microcrustáceos "Daphnia magna" no efluente final, com **periodicidade anual**.
- Realizar monitoramento do lençol freático (poços piezométricos) nos parâmetros: BTEX – Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos) e PAHs (Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos), com avaliação dos resultados, utilizando como parâmetro a Resolução CONAMA n° 396/08 publicada em 07/04/08. **Frequência Anual – Encaminhar os relatórios e laudos a FUNDAVE;**
OBS: Em todos os casos as coletas das amostras deverão ser efetuadas por técnico do laboratório contratado para efetuar as análises, constando no laudo o nome do profissional coletor e o nome e o registro do responsável pelas análises;
- Areia contaminada com óleo, estopas, embalagens de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes: Por tratar-se do resíduos classe I – perigosos estes deverão sofrer destino diferenciado dos demais, não sendo permitido sua simples descarga no solo ou em aterros de resíduos domésticos, devendo ser condicionados em local adequado, coberto, sem contato com o solo e águas da chuva e encaminhados para aterro de resíduos classe I licenciados;
- Enviar para FUNDAVE a cada **12 meses** relatório referente ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, comprovando a execução do plano e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos conforme sua classificação.
- Encaminhar cópias dos comprovantes de recolhimento do óleo usado proveniente da troca e do recolhido no sistema de tratamento, quando na renovação desta Licença;
- Realizar manutenção anual dos dispositivos de controle de vapores instalados nos suspiros dos tanques conforme orientação do fabricante, bem como a manutenção das bombas, flanges de vedação, filtros e linhas de sucção, **com encaminhamento de cópias dos certificados à FUNDAVE;**
- Realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema de tratamento dos efluentes líquidos provenientes da rampa de lavação de veículos e da troca de óleo (caixa de área, sistema separador de água e óleo), encaminhado relatório anual para a FUNDAVE demonstrando as limpezas e manutenções realizadas;
- Realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema de tratamento dos efluentes líquidos cloacais, conforme período de limpeza apresentado no projeto de dimensionamento do sistema de



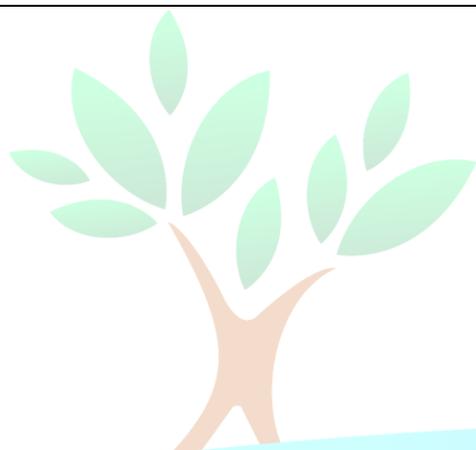
tratamento (máximo de 2 anos), encaminhado relatório para a FUNDAVE demonstrando as limpezas e manutenções realizadas quando na renovação desta Licença.

- Os equipamentos de Controle da Poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência dos mesmos.
- Atendimento à resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz “Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de águas residuais”;
- Os reservatórios de contenção nas bombas e filtro devem permanecer bem fixados nas paredes das ilhas, deverão ser mantidos limpos, secos e livres de combustíveis, com observância dos flanges de vedação;
- Os níveis de ruído emitidos pelo empreendimento deverão atender a Norma NBR 10.151/2000 da ABNT, conforme Resolução CONAMA n°01/90.
- Atendimento do Artigo da Resolução CONAMA 273, em seu artigo 1º parágrafo 2º que diz: No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividade a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.
- Manter as simbologias de advertência usual (proibido fumar, avisos ao consumidor e demais avisos de segurança), de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;
- Realizar a limpeza periódica das calhas coletoras das pistas de abastecimento, área de descarga e dos sistemas de SSAO da pista de abastecimento, área de descarga e de lavação, com encaminhamento dos materiais decantados – coletados para aterro industrial.
- Quando da solicitação de renovação desta LAO, a empresa deverá encaminhar novo teste de estanqueidade nos tanques, tubulações e bombas. A empresa responsável pelo Laudo de estanqueidade deverá anexar ao documento o certificado de calibração do equipamento, fornecido pelo fabricante do equipamento ou outra instituição devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Meteorologia, Normatização e Qualidade Industrial (IMETRO) e o ART do responsável pela realização;
- Para a operação das atividades de lavação de veículos a empresa deve realizar a impermeabilização total das rampas, com construção de piso de concreto impermeável no seu entorno, instalação de calhas laterais coletoras para direcionamento total dos efluentes oriundos da atividade de lavação no sistema de tratamento físico, bem com outras medidas jugadas necessárias, como cobertura e fechamento lateral, para a coleta total dos efluentes e operação da atividade.
- Esta Licença é passível de cancelamento caso não sejam cumpridas todas as exigências importas na mesma;
- Ampliações ou alterações no processo produtivo serão objeto de novo processo de licenciamento ou anuência junto a FUNDAVE, para parte ampliada ou alterada.



Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



FUNDAVE

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE